

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.003, DE 2005

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior.

**Autor:** Deputado FERNANDO CORUJA

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Fernando Coruja, propõe a proibição da cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino médio, fundamental e superior.

Ao justificar a proposição, o nobre Parlamentar argumenta que verificam-se diversos abusos por parte de instituições de ensino na utilização econômica do estacionamento e prejuízos causados a segurança dos alunos, especialmente nos locais onde não há outra opção.

A Comissão de Defesa do Consumidor apresentou parecer favorável á proposição. A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, manifestou-se contrariamente.

Cabe a essa Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição da República.

Não há também reparos a fazer quanto a juridicidade, haja vista a compatibilidade de todas as medidas com os princípios gerais do direito. O projeto é compatível com o princípio da promoção de defesa do consumidor estampado no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal. No mais, a exploração econômica do ensino deve vir acompanhada da respectiva responsabilidade social.

Quanto à técnica legislativa, a proposição deve ser adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, haja vista o artigo 7º deste diploma estabelecer que o primeiro artigo de toda lei deverá indicar o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação da norma.

Por todo exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.003, de 2005, com a emenda aditiva apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

**Deputado Pastor Manoel Ferreira**  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.003, DE 2005

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 1º, renumerando-se os subsequentes:

*"Art. 1º Esta lei proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior. "*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

**Deputado Pastor Manoel Ferreira**

Relator